

**EDP – Energias do Brasil**

**Consulta Pública MME nº 126/2022**

**Portaria de Diretrizes para a realização do  
Leilão de Reserva de Capacidade na forma  
de energia de 2022**

20 de maio de 2022



## **Consulta Pública MME nº 126/2022**

**Portaria de Diretrizes para a realização do  
Leilão de Reserva de Capacidade na forma  
de energia de 2022**

# 1 Sumário

1. Introdução .....	4
2. Contribuição.....	5
2.1. Requisitos de inflexibilidade operacional.....	5

# 1. Introdução

---

A Lei nº 14.182/21 estabeleceu regras para a desestatização da Eletrobrás, sendo resultado da Medida Provisória nº 1.031/21.

Esta MP, durante sua tramitação no Congresso Nacional, foi alterada, sendo incluído em seu texto final emendas que estabeleciam a contratação de empreendimentos termelétricos a gás natural e hidrelétricos, na modalidade de leilão de reserva de capacidade.

Assim, determinou-se a contratação de:

- 1.000 MW na Região Nordeste nas regiões metropolitanas das unidades da Federação que não possuam, na sua capital, ponto de suprimento de gás natural;
- 2.500 MW na Região Norte distribuídos nas capitais dos Estados ou região metropolitana onde seja viável a utilização das reservas provadas de gás natural nacional existentes na Região Amazônica, garantindo, pelo menos, o suprimento a duas capitais que não possuam ponto de suprimento de gás natural;
- 2.500 MW na Região Centro-Oeste nas capitais dos Estados ou região metropolitana que não possuam ponto de suprimento de gás natural; e
- 2.000 MW na Região Sudeste, dos quais 1.250 MW para Estados que possuam ponto de suprimento de gás natural e 750 MW para Estados na Região Sudeste na área de influência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) que não possuam ponto de suprimento de gás natural.

Em linha com Lei supracitada, foi publicada a Portaria Normativa nº 32/GM/MME/21, estabelecendo que o Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva, será realizado em setembro de 2022.

Neste contexto, foi aberta a Consulta Pública MME nº 126/22 visando discutir a minuta de portaria contendo as diretrizes e sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022”.

A EDP congratula o Ministério pela promoção, por meio da participação pública, do aprimoramento do arcabouço regulatório relacionado aos leilões de reserva de capacidade, de forma a acompanhar as necessidades do setor, cuja estrutura se mostra cada vez mais dinâmica.

## 2. Contribuição

---

A expansão da oferta de energia elétrica no Brasil é baseada na contratação antecipada das distribuidoras nos leilões de energia, de maneira a garantir o atendimento aos consumidores do Ambiente de Contratação Regulado. No entanto, com a ampliação do mercado livre, este mecanismo tende a se mostrar incapaz de garantir a expansão da oferta de maneira sustentável.

Considerando a modernização do setor em direção à abertura de mercado, cujo exemplo mais claro de avanço normativo recente tem-se com o Projeto de Lei nº 414/21, o modelo de leilão vigente tem passado por aprimoramentos, de forma a caminhar para a contratação segregada de energia e de potência.

Nesse sentido, cabe ressaltar a evolução e maturidade do setor com a criação do Leilão de Reserva de Capacidade, por meio da Lei nº 14.120/21, que previu a contratação de usinas térmicas visando garantir confiabilidade ao Sistema, tendo em vista o aumento expressivo de fontes não despacháveis e com variabilidade de geração de energia.

Seguindo a tendência mundial de liberalização do mercado livre e de descarbonização, é fundamental estruturar a expansão das fontes renováveis, assegurando o fornecimento de potência requerida pelo SIN, tornando-se evidente que sem um mercado de capacidade o setor elétrico enfrentará um cenário restritivo de ponta. Nada obstante, a expansão de fontes renováveis de forma segura apenas se faz possível com o uso de usinas térmicas, as quais se mostram potentes aliadas na transição energética, garantindo confiabilidade e segurança ao suprimento.

### 2.1. Requisitos de inflexibilidade operacional

O Decreto nº 11.042/22, em conformidade com a Lei nº 14.182/21, dispõe sobre as condições de contratação de energia elétrica provenientes de empreendimentos termelétricos a gás natural e empreendimentos hidrelétricos até 50 MW, determinando que a contratação seja realizada na forma de energia de reserva, nos termos do Decreto nº 6.353/08.

Os leilões voltados para contratação de energia, como os Leilões de Energia de Reserva e Leilões de Energia Nova, não apresentam requisitos mínimos de inflexibilidade operacional, visando incentivar a competição entre as fontes, por preço.

No entanto, a minuta de portaria em discussão nesta Consulta Pública apresenta, em seu art. 7º, quais empreendimentos de geração não serão habilitados tecnicamente pela EPE. Dentre as características listadas, estão os requisitos de inflexibilidade operacional definidos pelo ONS:

*“XI - empreendimentos que não atendam aos requisitos de flexibilidade operacional listados abaixo, conforme termos e conceitos definidos pelo ONS:*

*a) Ton (tempo mínimo de permanência na condição ligado)  $\leq$  8 horas, este tempo inclui o tempo necessário para as rampas de acionamento e desligamento das unidades geradoras;*

*b) Toff (tempo mínimo de permanência na condição desligado)  $\leq$  8 horas;*

*c) R-up (tempo total de rampa de acionamento)  $\leq$  7 horas;*

*d) R-dn (tempo total de rampa de desligamento)  $\leq$  1 hora; e*

*e) Gmin/Gmax (Geração mínima das unidades geradoras / Geração máxima das unidades geradoras)  $\leq$  80%;*”

Entende-se que no leilão em questão, focado na contratação de energia, com 70% de inflexibilidade média anual, não se vislumbra razão técnica ou necessidade de restrição dos parâmetros operacionais de usinas, inclusive porque os requisitos apresentados reduzem sobremaneira a competitividade no certame e, conseqüentemente, levam à contratação de empreendimentos com preços mais elevados, contribuindo para o atual cenário de pressão tarifária.

Desta forma, a EDP sugere que não sejam exigidos requisitos mínimos operacionais para habilitação técnica dos empreendimentos, visando estimular a competitividade e reduzir os preços contratados que serão repassados aos consumidores.

Vale ressaltar que a contribuição aqui sugerida não implica em ter-se um produto sem condições objetivas de atendimento e penalizações e/ou glosas na Receita Fixa de projetos que se saírem vencedores no certame, visto que são propostas penalidades para garantir o atendimento ao compromisso contratual pelos geradores.

*A EDP sugere que não sejam exigidos requisitos mínimos operacionais para habilitação técnica dos empreendimentos, visando estimular a competitividade e reduzir os preços contratados que serão repassados aos consumidores.*

---